



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX -- 72.º DA REPÚBLICA -- NUM. 19.516

BELÉM -- QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1961

ATOS DO PODER EXECUTIVO

9-1-1961 -- Ref. Of. Esp. n. 285 da A.L.E. -- Prot. 017/5

RAZÕES DE VETO TOTAL
Excelentíssimo Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 285, de 29 de dezembro último, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, em 5 do corrente mês, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 285, de 28 do mês p. findo, concedendo auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Instituto Santa Maria de Belém.

O Executivo tem reiterado, ao justificar impugnações que ofereceu a Projetos de Leis anteriores, o seu empenho em evitar que novos encargos, salvo os rigorosamente imprescindíveis e urgentes, venham onerar a despesa pública, numa fase em que, ultimado um exercício em que os compromissos foram elevados, mal se inicia a execução de um Orçamento aprovado com "deficit" considerável, consoante é de conhecimento de Vossas Excelências.

As mesmas razões assistem ao Governo, ao vetar totalmente o Projeto de lei que autoriza a concessão de um auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) ao Instituto Santa Maria de Belém.

Valho-me da oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada consideração e distinguido apêço.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício

9-1-1961 -- Ref. Of. Esp. n. 324 da A.L.E. -- Prot. 084/10

RAZÕES DE VETO TOTAL
Excelentíssimo Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 324, datado de 1 do corrente mês, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, em 9, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 324, de 29 do mês p. findo, dis-
pondo sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para realização do programa "Semana de Debates Agrários".

É função precípua da Secretaria de Obras, Terras e Viação entre outras, a de sugerir medidas e estudar providências tendentes a assegurar ao Estado uma moderna política de Terras, já tendo, inclusive, a atual administração cogitado de empenhar-se para obter rumos mais acertados para a importante área de serviços rurais. Não ignoram Vossas Excelências que, ainda há poucos dias, e re-

celentíssimo Senhor Deputado Benedito Monteiro, atual titular daquela Secretaria, realizou uma viagem através de vários Estados brasileiros, coletando elementos que lhe permitam orientar o Governo, nesse setor, por isso que já é pensamento amadurecido do Executivo enfrentar esse problema com a atenção que bem merece, vinculado como está ao destino econômico da região.

Em verdade, apesar de via de regra evitados de academicismo pouco objetivo, os debates como os de que trata o Projeto de Lei ora vetado, algumas vezes oferecem conclusões interessantes que, todavia, tornar-se-iam inócuos, na oportunidade, em virtude da circunstância de já se encontrar em curso o estudo da revisão agrária, nos moldes das legislações mais modernas do país.

Anproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada consideração e distinguido apêço.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

LEI N. 2159A -- DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Fixa os vencimentos dos catedráticos do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual "Machilhões Barata" e Conservatório "Carlos Gomes", a partir de 1.º de janeiro de 1961.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam fixados em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), mensais, os vencimentos dos Catedráticos do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual "Machilhões Barata" e Conservatório "Carlos Gomes", em vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), mensais, respectivamente, a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Art. 2.º Ficam estabelecidos os vencimentos do Diretor e Sub-Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual "Machilhões Barata" e Conservatório "Carlos Gomes", em vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), mensais, respectivamente, a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Art. 3.º Os vencimentos dos preparadores dos Colégios "Paes de Carvalho" e "Machilhões Barata", ficam fixados em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais.

Art. 4.º Para fazer face as despesas desta lei fica aberto o crédito especial de seis milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 6.168.000,00), como reforço às tabelas orçamentárias respectivas.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Maria Luitza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 2167 -- DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Insitui pensão em favor de D. Esther Siqueira Rodrigues Brito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída, em favor de D. Esther Siqueira Rodrigues Brito, irmã do extinto funcionário do Museu Paraense "Emílio Goeldi", Rodolfo de Siqueira Rodrigues, a pensão anual de Cr\$ 36.000,00, a qual será percebida enquanto viver.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2168 -- DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a cobertura de despesas com a aquisição de hidrômetros para o Departamento Estadual de Águas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), destinado à cobertura de despesas decorrentes da aquisição e instalação de nova partida de hidrômetros para o Departamento Estadual de Águas.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2169 -- DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Governo do Estado a cooperar financeiramente para a construção de um campo de pouso em Oriximiná e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro do corrente ano, o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destinado a permitir a colaboração financeira do Estado na construção de um campo de pouso no Município de Oriximiná, de acordo com o projeto já aprovado pela Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º O auxílio de que trata o artigo anterior será pago ao Comando da 1.ª Zona Aérea, encarregado da supervisão das obras, e correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras
Terras e Águas

LEI N. 2170 -- DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Define a utilidade legal da Carteira de Deputado, fornecida pela Mesa da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º No ato da apresentação do diploma, exigido para o início do exercício do mandato, o deputado receberá autenticada pelos membros da Mesa da Assembléia Legislativa, cujas firmas serão obrigatoriamente reconhecidas, a Carteira de Deputado que terá caráter oficial de documento de identificação.

Art. 2.º A apresentação da Carteira de Deputado dará acesso a todas as repartições do Estado ou às sedes de empresas de economia mista de que o Estado seja acionista, assim como as entidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA REGO**
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao anc.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

autárquicas estaduais, garantindo ao seu possuidor o manuseio e consulta de documentos oficiais ou quaisquer papéis em tramitação pelas mesmas.

Art. 3.º A apresentação sustará, igualmente, qualquer ordem de prisão expedida contra o seu portador, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Carta Política do Estado.

Art. 4.º A posse da Carteira de Deputado é assegurado ao suplente que já tenha, por qualquer período exercido o mandato por convocação da Assembléia, o qual não gozará do direito estabelecido pelo artigo 3.º desta lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1961.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 16 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o pedido Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, da função gratificada de Diretor Geral do aludido Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1961.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado

PORTARIA N. 17 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, para exercer a função gratificada de Diretor Geral do aludido Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1961.

General **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, do cargo em comissão de Diretor de Divisão lotado na Divisão do Pessoal do

Departamento do Serviço Público, Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Brandão Lima, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, do cargo de Assistente Técnico, lotado na Divisão do Pessoal, que vinha exercendo em substituição ao titular Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candido Passos da Silva, do cargo em comissão, de Diretor lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candido Passos da Silva, do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Maria José de Carvalho Alves, do cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carmen Silva, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nogueira de Sousa Sobrinho, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nogueira de Sousa Sobrinho, do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo Perdígão Penna de Carvalho, para exercer, efetivamente, o cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, criado pela Lei n. 2131, de 6 de janeiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item, III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Her-

menegildo Perdígão Penna de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, para exercer, o cargo em comissão de Diretor de Divisão do Pessoal do ajudado Departamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Brandão Lima, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para exercer, em substituição, o cargo de Assessor Administrativo, lotado no mesmo Departamento do Serviço Público, durante o impedimento do titular efetivo, Hermenegildo Perdígão Penna de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nogueira de Sousa Sobrinho, exercer, efetivamente, o cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, criado pela Lei n. 2131 de 6-1-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nogueira de Sousa Sobrinho, ocupante efetivo do cargo de Assessor Administrativo do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do referido Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carmen Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração a pedido de José Nogueira de Sousa So-

brinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Carvalho Alves, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração a pedido de Maria Carmen Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candido Passos da Silva, para exercer efetivamente, o cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, criado pela Lei n. 2131 de 6-1-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candido Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de Assessor Administrativo, lotado no Departamento do Serviço Público, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão do Material.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Pacheco de Lira, para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração de Candido Passos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucibela Penna de Carvalho Campos, do cargo de cla-

se G, da carreira de Escriurário, do Quadro Único, da Divisão do Pessoal, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração a pedido de Maria José de Carvalho Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
W. Castelo Branco
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Conceição Santos da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Maria de Lourdes Fernandes Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Pacheco de Lira, do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estela Gonzales Navegantes, para exercer, efetivamente, o cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Iraci Pacheco de Lira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia Diva Monteiro Pena de Carvalho, para exercer, interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Estela Gonzales

Navegantes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, para exercer, efetivamente, o cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2130, de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Raimundo Carreira Costa, para exercer, interinamente o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2095, de 21/12/60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de janeiro de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia Diva Monteiro Pena de Carvalho, para exercer, interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças (Secretaria e Gabinete), vago com a exoneração de Estela Gonzales Navegantes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 2 de janeiro de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estela Gonzales Navegantes, para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2095, de 21/12/60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pela Diretoria no período de 26 a 31 de dezembro de 1960.

Atas:

1 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requer o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/12/60 da sociedade Importadora de Ferragens S. A.

2 — Abilio Tavares, Ferragens S. A., requer o arquivamento da cópia autêntica da empresa Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A.

3 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requer o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazonas, realizada em 14/12/60.

4 — Curtume Americano S. A., requer o arquivamento da Ata de sua assembléia geral Extraordinária, realizada em 15/12/60.

5 — Companhia Automotriz Brasileira, requer o arquivamento da Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 26/12/60.

6 — Pará Telefone Companhia Limited., requer o arquivamento da certidão da ata referente ao aumento do capital da requerente.

Diários Oficiais:

7 — Construtora Pavimente S. A., requer o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou sua ata de assembléia geral Extraordinária realizada a 14/12/60.

8 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, contador requer o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 22/12/60, que publicou a ata de assembléia geral extraordinária de 22 de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A.

9 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal de Gonçalves Navegação S. A.

10 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requer o arquivamento dos DIÁRIO OFICIAL de 29/12/60, que publicou a ata da sessão extraordinária da Importadora de Ferragens S. A., realizada em 25/12/60.

11 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requer o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal de Gonçalves Comércio e Indústria S. A.

12 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requer o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 20/12/60 da sociedade Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S. A.

13 — Eduardo Antonio Teixeira, requer o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou a ata da assembléia geral extraordinária da Companhia Paraense de Latex, que autorizou o aumento de seu capital social de Cr\$ 24.000.000,00 para Cr\$ 36.000.000,00.

Decreto:

14 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requer o arquivamento do Decreto n. 48467, baixado por S. Excia. o Sr. Presidente da República em 7 de julho corrente autorizando a firma comercial Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará Ltda., estabelecida nes-

ta praça a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Constituições:

15 — Dom Queixote Livros Ltda., desta praça requer o arquivamento de seu contrato social de constituição com o capital de Cr\$ 5.000.000,00; entre partes, Maria da Gloria de Souza, brasileira, desquitada; Yolita Lima Maranhão, brasileira, solteira; objeto: Livraria e artigos do ramo e outras atividades comerciais licitas; prazo — Indeterminado — Sede: rua O' de Almeida — Cine Teatro Palácio Glória.

16 — Nirson Medeiros da Silva, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da constituição social de Indústria e Comércio Moderna Limitada, entre partes: Nirson Medeiros da Silva, brasileiro, casado, Alfredo de Brito Cabral, brasileiro naturalizado, casado; Capital: Cr\$ 800.000,00; objeto: Indústria e comércio; prazo indeterminado. Sede: Município do Acará.

17 — Otacilio Almeida, despachante, requer o arquivamento do contrato de constituição de Valente & Saleiro — Capital: Cr\$ Cr\$ 1.000.000,00; entre partes: Manoel Valente de Almeida e Manoel Pedro dos Santos Saleiro, portugueses, casados, objeto: Comércio de Panificação e Mercearia e outros negócios licitos. Prazo: indeterminado; sede Avenida Cipriano Santos, 317.

18 — Wilson Ribeiro Lopes, requer o arquivamento da constituição social de Capanema, Comércio e Indústria Ltda., Capital: Cr\$ 3.000.000,00; entre partes: João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha, Juvenio Rodrigues da Cunha, José Maria Ferreira Leite, Jonathas Ferreira Leite, João Bosco Ferreira Leite, Jandir Ferreira Leite, os quatro primeiros casados, os demais solteiros, todos brasileiros. Sede: Capanema neste Estado. Objeto: Representação e Conta própria. Importação de mercadorias nacionais e estrangeiras, exportação de produtos regionais e toda e qualquer atividade comercial ou industrial licita. Prazo Indeterminado.

19 — Sociedade Educacional Liceu Paraense Ltda., requerendo o seu arquivamento social entre partes: Clodomir Grande Colino, Helena Nogueira Sales e Aureliano Tavares do Nascimento. Capital: Cr\$ 600.000,00; objeto — Estabelecimento de ensino, sede: Praça da República, nesta capital prazo indeterminado.

20 — Franco & Sarmento, requerendo o arquivamento de seu contrato social: Capital Cr\$ 150.000,00, entre partes: Adolfo Sarmento Franco e Ivaildes Franco Ernesto brasileiras, casadas. Objeto: Representações Sede — Travessa Castelo Branco, n. 300 — Prazo: Indeterminado.

21 — A. Mathias & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato social com o capital de Cr\$ 80.000,00; entre partes, Alberto Mathias de Queiroz, solteiro, Emilia Duarte de Queiroz, viúva e Antonio Duarte de Queiroz, solteiro, todos brasileiros. Objeto — Mercearia e outros negócios licitos — Sede: Praça do Cruzeiro, 50 — Bairro da Matinha — Prazo Indeterminado.

22 — Pedro José Martins de Melo, requerendo o arquivamento do

contrato de constituição de Datas e Vidigal — Capital — Cr\$ 600.000,00, entre partes — Oscar Guanabara Dantas, brasileiro, casado, José Otávio Pinto Vidigal, brasileiro, solteiro — Objeto — Fazendas, armazéns, redes, artigos do Ceará, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros. — Sede — Belém — Prazo Indeterminado.

23 — Raimundo da Visitação Martins, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma — Antonio Morgado & Cia. — Capital. — Cr\$ 300.000,00 entre partes: Antonio Serra Morgado e Fernando Serra Morgado, portugueses, solteiros — Objeto — Mercearia e Sorveteria — Sede — Avenida Independência, 442 — Prazo Indeterminado.

24 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, casado, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará Ltda. EMCAP, com o capital de Cr\$ 4.500.000,00 — Entre partes — Carlos Alberto de Oliveira Cunha, Raimundo Char, Anizio Abdon Bestene — Objeto — Comércio de Navegação de Cabotagem, além de compra e venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, inclusive produtos regionais — Sede Rua Santo Antonio, 36 — Prazo Indeterminado.

Alterações:

25 — Eletronica Indústria e Comércio (ELINCO) Ltda. requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na sessão da quota do sócio Conde Paiva Silveira em favor da sócia Paulita Duarte Maia permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 1.000.000,00.

26 — Estância São Jorge Ltda. desta praça requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração consistente retirada da sócia Marina Ribeiro Rodrigues, e redução do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

27 — Reynaldo de Souza Melo, requerendo o arquivamento do contrato de alteração do contrato social da firma Mecânica Universal Ltda., desta praça em virtude da retirada do sócio quotista Francisco Alves Nogueira, redução do capital de 450.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

28 — Y. Yamada & Cia., desta praça, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social de Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

29 — Carlos Alcantarino, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Importadora Exportadora Agro — Pecuária São Francisco Ltda., consistente na sessão de quotas do sócio quotista Leopoldo Correa Lima, e outros.

30 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma A. G. Maia Medeiros Ltda., desta praça consistente no aumento do capital de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

31 — H. Seixas Promoções Ltda., desta praça requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na criação de uma filial na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, com o capital de Cr\$ 200.000,00, destinado do capital da Matriz que é de Cr\$ 500.000,00.

32 — Autolândia Ltda., desta

praça requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na admissão de sócios, retirada de um sócio e aumento do capital de Cr\$ 500.000,00 para 1.300.000,00.

33 — Escritório Martin, pedindo o arquivamento da alteração do contrato de alteração da firma M. J. Vieira & Cia., consistente no aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 e alteração das cláusulas primeira e terceira e quarta.

34 — Duarte, Fonseca & Cia. Ltda., desta praça, requerendo o arquivamento do contrato de alteração consistente na admissão de novos sócios e aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

35 — Jóias Laura Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

36 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma J. Fonseca & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 21.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

37 — Valente & Saleiro, desta praça requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na mudança da razão social que era A Samaritana Pardilhense Ltda., para Valente & Saleiro.

38 — Luiz Sarmento Correa Costa, requerendo o arquivamento da escritura de alteração da firma J. PORPINO & CIA., requerendo o arquivamento da escritura de alteração da firma J. PORPINO & Cia., de Castanhal consistente no aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

39 — São José de Ribamar Industrial Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do capital de Cr\$ 25.000.000,00

40 — Gabriel Lages da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Paeres & Cia. Ltda., consistente na alteração da cláusula referente a retirada pró-labore.

41 — Sabino Oliveira & Cia., desta praça requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na alteração da cláusula referente a retirada pró-labore.

42 — Antonio Villar Pantoja, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Paramazon, Madeiras, Limitada, consistente na sessão de quotas, admissão de sócio e aumento do capital para Cr\$ 500.000,00.

Escritura de Autorização

Comerciar:

43 — Aristoteles Sales, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que faz em favor de sua mulher Helena Nogueira Sales.

44 — Fortunato Ernesto Júnior, requerendo o registro e autorização para comerciar que faz em favor de sua mulher Ivanildes France Ernesto.

45 — Arion Soares Franco, requerendo o registro da escritura de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua mulher Adolpha Sarmento Franco.

Firmas coletivas:

46 — Capanema, Comércio e Indústria Ltda., Indústria e Comércio MODERNA Ltda., Dantas & Vidigal, A. Matias & Cia., Va-

lente & Saleiro., Empresa de Navegação e Comércio (Acre Pará Ltda., (ENCAP), Franco & Sarmento, A Sarmento Pardilhães Ltda., Antonio Morgado & Cia., Sociedade Educacional Liceu Paraense Ltda.

64 — Sabino Oliveira & Cia., requer seja averbado em seu registro o aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

65 — Jóias Laura Ltda., requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

66 — Alberto Carneiro Martins de Barros requer seja averbado no registro da firma J. Fonseca & Cia., o aumento de seu capital de Cr\$ 21.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

67 — Cia. Automotriz Brasileira, desta praça, requer seja averbado em seu registro que mudou o seu endereço para Av. Almirante Tamandaré, 814.

68 — Orvacio Bastos, requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

69 — J. Porpino & Cia., desta praça requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

70 — São José de Ribamar Industrial Ltda., requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00.

71 — Paramazon, Madeiras, Ltda., requer seja averbado em seu registro a retirada do sócio Procópio e a admissão do sócio Antonio Peres e aumento do capital para Cr\$ 500.000,00.

Cancelamentos:

72 — José Olintho Contente, firma estabelecida em Marabá, requer o cancelamento de seu registro nesta repartição.

73 — Moraes, Sawaki, Indústria e Comércio, S. A., requer o cancelamento da firma Moraes & Sawaki Ltda., da qual é sucessora.

74 — C. A. Bastos, firma desta praça, requer o seu cancelamento.

75 — Adrião Mendes da Rocha, firma desta praça requer o cancelamento do seu registro.

76 — M. J. Pantoja firma desta praça requer o cancelamento de seu registro.

77 — Pedro José Martins Mello, requer o cancelamento do registro da firma Gabriel Farant, Miudezas, Ltda.,

78 — Valente & Saleiro, desta praça, requer o cancelamento de seu registro.

79 — Santos, Borges & Cia., firma desta praça, requer o cancelamento de seu registro.

Ainda escritura de autorização para comerciar:

80 — Pedro Moura Palha, requer o registro da escritura de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Nazaré de Leão Pimentel Palha.

Certidões:

81 — Rádio Guajará Ltda., Agostinho Rodrigues, Produtos. Ltda., Adrião Mendes da Rocha, Líquido Carbonico Indústria S. A., Alberto Carneiro Martins de Barros, Panificadora Formosa Limitada.

Firmas individuais:

47 — Antonio de Souza Pechim, português, solteiro, requerendo o registro da firma A. Souza Pechim, da qual é responsável, capital Cr\$ 35.000,00, sede, Av. 10. de Dezembro 618, ramo: Mercaria.

48 — Didimo Gomes dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Didimo Gomes dos Santos, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00, ramo, sapataria e miudezas, sede, Mercado de Ferro, 2, interno.

48 — Nazareno da Paixão Ribeiro, requerendo o registro da firma N. P. Ribeiro da qual é responsável, capital Cr\$ 35.000,00, sede Paríquis, 390, ramo, fábrica de vassouras e similares.

49 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo a dissolução e liquidação do contrato social de Maia, Cotelessé, Comércio e Representações Limitada.

50 — Santos, Braga & Cia., firma desta praça, requerendo o arquivamento de seu contrato de dissolução.

51 — Pedro José Martins de Melo, requerendo o arquivamento do contrato de dissolução de Gabriel Farah, Miudezas Ltda.

Transformação:

52 — Pedro José Martins de Melo, requerendo o registro de arquivamento da escritura de transformação da sociedade Moraes & Sawaki Ltda em sociedade anônima sob a denominação de Moraes, Sawaki Indústria e Comércio S/A.

Aditivo:

53 — Arrais & Irmão Ltda., requerendo o arquivamento do Aditivo ao seu contrato social.

Averbações:

54 — H. Seixas — Promoções, Ltda., Sociedade Desta Praça, requer seja averbado em seu registro a abertura de uma filial na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, com o capital de Cr\$ 200.000,00.

55 — Importadora Exportadora Agro Pecuária São Francisco Limitada, requer seja averbado em seu registro as retiradas dos sócios quotistas, Leopoldo Correa Lima, Kurt Volmer, Alberto Felinto de Araújo e João Rodrigues Cavalcante e a criação de uma filial sita a rua do Mexico, 41 130. Andar Grupo 1008, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

56 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requer seja averbado no registro da firma A. G. Maia — Madeiras Ltda., o aumento de seu capital de Cr\$ 1.100.000,00 para 2.000.000,00.

57 — Pedro José Martins de Melo, requerendo seja averbado no registro da firma M. J. Vieira & Cia., o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00.

58 — Autolandia Limitada, firma desta praça requer seja averbado em seu registro a retirada do sócio Nagib Marques da Silva, a admissão do sócio Jorge Lages Fernandes e o aumento do capital de Cr\$ 5000.000,00, para Cr\$ 1.3000.000,00.

59 — Duarte, Fonseca & Cia. Ltda., firma desta praça requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00, para

Cr\$ 4.000.000,00.

60 — Eletroica Indústria e Comércio (ELINCO) requer seja averbado à margem de seu registro que só poderá fazer uso da firma a scia Paulita Duarte Maia.

61 — Y. Yamada & Cia., requer seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

6 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requer seja averbado no registro da firma Maia Cotelessé, Comércio e Representações Ltda., a redução de seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00, e a retirada dos sócios Antonio Gonçalves Maia e João da Silva Cunha.

63 — Reinaldo de Souza Melo, requer seja averbado em seu registro da firma Estância São Jorge Ltda., a retirada da sócia Maria Lucimar Cristo de Miranda.

Livros:

82 — Luiz Eduardo Ribeiro de Alencar., Estevão Toutonge & Cia. (2), Y. A. Massh., Pedro Nasser & Irmão, David Serrua & Cia., S. Correa., Gonçalves Rocha, Comércio e representações Ltda., Alberto Constante & Cia., Lojas Rádio Amazonas Ltda., Booth (Brazil) Limited., Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., J. N. de Azevedo., J. Q. Nassar & Cia., J. Queiroz Nassar., Luiz Raimundo Carreira Costa., Companhia de Oleos Comestíveis da Amazônia — Comaza. (2), The Sydney Ross Co., José Maria do Nascimento. (2), Diamantino Costa & Cia., Eletroica Indústria e Comércio (Elinco) Ltda., Antonio Martins Júnior, Representações Tagus S. A., Lira & Rocha., Escritório Martin., J. Porpino & Cia., E. P. Ferreira., E. Giggiano., Archimimo Lobo Furtado., F. Souza & Cia., Escritório Martin, Daniel M. Nobre., Nahon & Irmão., Said Salame & Cia., S. Monteiro & Cia., S. Monteiro & Cia. Ltda., Empresa Cine-Rian Ltda., Carlos Francisco Gomes., Shell Brazil Limited., A. Goraibe & Cia., Almeida Pinto & Cia., Mejer & Cia., Manoel Gonçalves & Irmão., Irmãos Santos., Yamada & Cia., Casa Marc Jacob, S. A. — Filial., Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., Cardoso & Lopes., Amazônia Desenvolvimento e Turismo Sociedade Anônima., A. J. Rufeil., Pinho da Silva & Cia., Augusto Seixas & Cia., Fabrica S. José, Fiação, Tecelagem e Redes Ltda., Pascoal Fachiano & Cia Ltda., Lemos & Gomes., F. Valerio & Cia., Y A. Massh., Continental Café Ltda., Escritório Martin, José Maria do Nascimento, Pedro José Martins de Melo., Luiz Raimundo Carrera Costa., Domingos Figueiredo & Cia., Campos Monteiro & Cia. Ltda., Sociedade Educacional Liceu Paraense Ltda., Pedro José Martin de Mello., Diamantino Costa & Cia., Pedro José Martin de Mello., Carlos Alcantarino., Carlos Francisco Gomes., Escritório Martin., Miguel Xerfan., Matias Irmão & Cia., Panificadora Portuguesa Limitada., Magno Bahia., João da Rocha Leonardo., J. R. Viana & Filho.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

CABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 3 — DE 16 DE
JANEIRO DE 1961
O doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Ter-

ras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba Pessoal Variável-Diárias, Tabela n. 110 da Lei Orçamentária vigente, os seguintes auxiliares burocráticos:

Aux. Engenheiro, Francisco Lucio Guerreiro, diária Cr\$ 275,00; Aux. de Escritório, Doralice Oliveira Fonseca, diária Cr\$ 186,00; Aux. de Escritório, Claudionor Almeida da Silva, diária Cr\$ 186,00; Aux. de Escritório, Timbiribá Ribeiro Cunha, diária Cr\$ 186,00. a partir do dia dois (2) do corrente. Aos Diaristas acima admitidos serão pagos pela verba própria, mais o abono mensal de dois mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.900,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de Janeiro de 1961.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 4 — DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc. usando de suas atribuições, e

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister se torna a admissão de auxiliares necessários.

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os seguintes auxiliares:

Aux. de Escritório, Raimundo Nonato Pena, Cr\$ 8.500,00; Motorista, José Ribamar Camara, Cr\$ 11.000,00.

Os auxiliares supra relacionados entrarão em exercício assim que apresentarem os documentos necessários para admissão ao Serviço Público, para o que o sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de Janeiro de 1961.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: Aluisio de Souza Marinho e Benito de Souza Marinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis aos requerentes;

Considerando tudo o mais que nos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao

Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 13-1-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC. etc);

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar da sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2550), de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

Segunda

As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agrônomico do Norte, precisamente às nove (9,00) horas do próximo dia sete (7). Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

Terceira

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

Quarta

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 (quatro) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após (15) dias do despacho que ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3.º do C.C. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e decorrer por sua conta a diferença (Art. 762, do R.G.C.P.U.).

Quinta

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

Sexta

Os pedidos serão feitos por escritos, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte, para verificação e processamento do pagamento, junto a repartição pagadora, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Instituto, no vigente Orçamento da União, subordinadas às seguintes classificações: Anexo: — 4.12 — Ministério da Agricultura — 09.02.08 — Instituto Agrônomico do Norte — Despesas Ordinárias — Verba: 1.0.00 — Custeio Consignação: 1.3.00 — Material de Consumo: Sub-consignações: 1.3.02 — 1.3.03 — 1.3.04 — 1.3.05 — 1.3.06 — 1.3.07 — 1.3.08 — 1.3.09 — 1.3.10 — 1.3.11 — 1.3.12 — 1.3.13 — 1.3.13 — 1.3.14,

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE
EDITAL N. 1/61

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento de artigos de uso habitual no IAN.

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2206/40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9) horas do próximo dia seis (6) de fevereiro, na Secretaria deste Instituto, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,00) horas, inscrição à **Concorrência Administrativa Permanente**, para fornecimento de artigos de uso habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1961. Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, após protocoladas serão imediatamente encaminhadas à Comissão de Concorrências, designada pela Portaria n. 8/61, presidida pelo Oficial Administrativo, Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requererem inscrição julgamento da idoneidade necessária à inscrição, recebimento e abertura das propostas das firmas efetivamente inscritas e demais providências finais necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

Primeira

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

- imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o imposto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- impôsto sindical de empregados e empregadores;

Sétima

Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b" do art. 246, do R.C.P.U. e decreto-lei n. 2206, de 20-5-954, após o exame e registro do documento respectivo.

Oitava

Consta a presente concorrência de 16 grupos assim discriminados:

- 01 — Artigos de expediente e material de escritório.
- 02 — Artigos de consumo diversos.
- 03 — Acessórios e peças para veículos, máquinas, motores, viaturas, tratores, etc.
- 04 — Material elétrico.
- 05 — Material de construção em geral.
- 06 — Combustíveis, lubrificantes, e material de lubrificação.
- 07 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.
- 08 — Gêneros alimentícios.
- 09 — Forragem.
- 10 — Material fotográfico.
- 11 — Produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos e de Laboratório, e de enfermaria.
- 12 — Material de copa e cozinha.
- 13 — Vestuário e rouparia.
- 14 — Arreios e pertences.
- 15 — Material de asseio e higiene.
- 16 — Sementes e mudas.

Nona

Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 740, do R.G.C.P.U.).

Tôdas as despesas decorrentes de fornecimentos relativos a esta Concorrência, estarão sujeitas a registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado; sendo dispensada a prestação de caução e celebração de contrato, conform instruções fornecidas pela citada Delegação.

Os interessados poderão receber na Secção de Material do Instituto Agrônomico do Norte, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), uma relação completa dos artigos a que se refere a presente Concorrência, Grupos 1 a 16, assim como os modelos e amostras e demais esclarecimentos que desejarem.

Instituto Agrônomico do Norte, Belém, Estado do Pará, em; 16 de Fevereiro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do SA do IAN.

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima
Diretor, IAN.

(Ext. — Dia 18|1|61).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D.N.P.V. — D.D.S.V.
INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA
Sanitária Vegetal no Pará
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal no Pará, faço público que, de conformidade com o telegrama n. 295, de 13|12|60, do Sr. Diretor da Divisão do Material — Ministério da Agricultura, e S. C. Proc. 42396, será vendido em concorrência pública, no todo ou parte, o material considerado imprestável, inclusive de dois carros das marcas Chevrolet e Wyllis, (socata) existente no depósito desta Inspeção Regional, situado à Av. Castilhos França, n. 121, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos srs. interessados, que as propostas devem ser apresentadas no prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste edital, em quatro vias na forma da Lei. I.R.D. Sanitária Vegetal no Pará, 22 de dezembro de

1960.

(a.) **Alvaro Quadros da Silva** — Aux. Adm. Ref. 26 — Enc. Mat.

VISTO: — **B. Pereira Nogueira** — AGFS-N Chefe da I.R.D.S.V.

(Ext. — Dias 28-12-60 e 18 e 19-1-61).

ESCOLA DE QUÍMICA INDUSTRIAL DO PARÁ

(Reconhecida pelo Decreto lei n. 47.340 de 3|12|59)

Concurso de Habilitação
— E D I T A L —

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956, regulamentada pela de n. 14, de Janeiro de 1957, estará aberta na Secretaria, das 14 às 17 horas de 2 a 30 de Janeiro próximo, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do Curso de Química Industrial.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instrumento equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.182 — A, de 13 de Janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive e segunda época realizada em Março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de Novembro de 1932 e a lei n. 21, de Janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art.

2º de lei 9-A, de dezembro de 1934 ou nos termos do parágrafo único do art. 1º do decreto-lei n. 6247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador do certificado de licença científica;

i) os portadores de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contadores, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição, feito mediante requerimento com firma reconhecida, endereçado ao sr. dr. Diretor da Escola, será instruído com os seguintes documentos:

- I) certidão de idade;
- II) carteira de identidade;
- III) atestado de idoneidade moral;
- IV) atestado de sanidade física e mental;
- V) histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- VI) pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 500,00;

VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A., foi de 25 alunos para a 1ª série do curso.

Secretaria da Escola de Química Industrial do Pará.

Helga Monteiro — Secretária
Visto: **Edgar Pinheiro Porto**
— Inspetor Federal

(Ext.—Dia 18|1|61)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS
Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ivone Leão Jacobina, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por José Bonifácio Filho, pela lateral esquerda por terras requeridas por Carlos Roberto da Silva Leão, lado direito com quem de direito pelos fundos com terras requeridas por Raimundo Gomes Bastos. O referido lote de terras mede 4785 metros por 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T.760 — Dias 18, 28|1 e 8|2|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Lourença de Souza, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 81o. Termo, 81o. Município de São Caetano de Odívelas e 219o. Distrito, com os seguintes indicações e limites: — O terreno está situado no lugar denominado Itapepoca deste município, fazendo frente para o rio Mojuim por onde mede 390 metros de frente, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Tito Amancio Dias, lado esquerdo com o Igarapé Itapepoca, medindo de fundos 1500 ditos confinando pelos fundos com Florência de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 761, — Dias 18, 28|1 e 8|2|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Macario Pereira Maciel, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 17a. Comarca, 48o. Termo, 48o. Município de Porto de Moz e 127o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica no Município de Porto de Moz à margem direita do furo dos Macacos na Ilha do Furo Grande, ou Nazareos, pelo lado de cima com terreno pertencente ao sr. Faustino Gomes da Silva, posse Bom Lugar; pelo lado de baixo com terreno pertencente ao sr. Antonio Joaquim da Silva, Posse Saarapohy, e pelos fundos com terras de Carlos Martins Brandão. A referida terra mede de frente

1500 metros e de fundos 500 ditos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Porto de Moz.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 762 — Dias 18, 28|1 e 8|2|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Vieira de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 72o. Termo, 72o. Município de Obidos e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote que denominou Nova Vista e está situado na zona do Patauzal, e limita-se pela frente com Mnoel Gomes dos Santos, pelo lado de cima com terras devolutas, pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva e pelos fundos com terras devolutas. O lote de terras mede 1500 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 763 — Dias 18, 28|1 e 8|2|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Henrique de Amorim Filho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 72o. Termo, 72o. Município de Obidos e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote está situado à margem da Estrada de Rodagem de Curucumbá e limita-se pela frente com a referida Estrada de Rodagem, pelo lado de cima com terras pertencente a Manoel Rego de Souza, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, pelos fundos com o Igarapé do Uxi. O terreno denominado Vila Olinda. O referido lote de terras mede 1000 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 764 — Dias 18, 28|1 e 8|2|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Abrão Lopes de Souza, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca;

30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Indicações e limites do referido lote de terras está situado nas confrontações do lugar (povoado) de Araguaia, à margem esquerda do Rio Araguaia, por onde se limita a Leste, tomando como ponto de partida a referida propriedade para Norte e para Sul 1650 metros para cada lado e pela outra parte com quem de direito. Medindo por conseguinte 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 765, — Dias 18, 28|1 e 8|2|61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nelson Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca (77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica localizado à margem do lago Grande da Vila Franca, na enseada conhecida pelo nome de Ajamary, na Vila de N. Sra. do Socorro, limitando-se pela frente com a referida enseada por onde mede 250 metros, lado de cima com terras de Dário Castro, lado de baixo com terras de Eunice Santos e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O lote mede de frente 250 metros por 2000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 766 — Dias 18, 28|1 e 8|2|61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Waldora Nogueira Borges, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 65o. Termo, 65o. Município de Almeirim e 173o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente à margem do rio Amazonas, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com o rio Amazonas e fundos com o Paraná do Decepa do. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 800 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 695 — 8, 18 e 28-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedita dos Reis, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, de Belém, 11o. Termo; 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fronte a 1.500 metros da margem direita do Igarapé Casanhal, com terras demarcadas de Veríssima Muntz dos Reis, pelo lado de cima com terras demarcadas de Teodora Araújo, lado de baixo e fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 694 — 8, 18 e 28-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elpidio Moreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 32o. Termo; 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente no Igarapé Pedral; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Isau de tal, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Iradene Brelaz Bruce, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 73o. Termo; 73o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado no Paraná do Chaves, em formato de uma ilha, fazendo frente para a ilha do Chaves, pelo lado direito e esquerdo, com o citado Paraná do Chaves e pelos fundos, com a ilha do Valha-me-Deus, medindo 1.800 metros de frente por 700 ditos de fundos, terras estas denominadas "Brasília".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961, naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Estado do Pará, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

CANTINA DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE (I.A.N.)

Resumo dos Estatutos da "Cantina dos Funcionários do Instituto Agrônomico do Norte (I.A.N.)", aprovada em sessão de Assembléia Geral de 25 de outubro de 1960.

Denominação: — Cantina dos Funcionários do Instituto Agrônomico do Norte (I.A.N.).

Fundo Social: — Contribuição. Dissolução: — As deliberações que versem sobre os itens abaixo mencionados serão tomadas, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim. a) — Reforma estatutária; b) — Mudança de objetivo; c) — Fusão com outras instituições; d) — Dissolução; e) Nomeação de liquidantes.

Sede: — Cidade de Belém — Estado do Pará — Brasil. Duração: — Tempo indeterminado.

Data da fundação: — 25 de Outubro de 1960.

Prazo do Mandato: — 2 anos. Administração e representações: — A Diretoria.

Responsabilidade: — O Administrador é o representante legal da Sociedade perante os associados em todos os atos que com eles se relacionem, competindo-lhes, especialmente.

Fins: — Fica constituída no Instituto Agrônomico do Norte, uma Cantina, para compra e venda de gêneros de primeira necessidade e outros artigos necessários ao lar dos funcionários do mesmo Instituto.

Diretoria: Administrador: — Adamor Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à Av. 10. de Dezembro, n. 971.

Diretor Presidente: — Rubens Rodrigues Lima, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo.

Belém, 17 de Janeiro de 1961. (a) Adamor Rodrigues Fernandes — Administrador.

(T. 831 — Dia 18/1/61).

Resumo dos Estatutos reformados do Esporte Clube Mangueira Beneficente, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 25 de setembro de 1960.

Denominação: — Esporte Clube Mangueira — Beneficente.

Fundo Social: — É constituído de jóias, mensalidades, anuidade, etc.

Fins: a) criar desenvolver esporte em geral, principalmente o futebol, dentro das suas possibilidades financeiras;

b) prestar a seus associados quando quites, assistência médica, farmacêutica, hospitalar e Seguro de Vida na forma deste Estatuto;

c) prestar assistências médica, farmacêutica e funerária a pessoas estranhas ao quadro social, reconhecidamente pobres, quando houver verba especial para esse fim;

d) assistir juridicamente aos associados, em causas justas, dentro das possibilidades financeiras;

e) criar e manter com verba ou auxílio especial, Escola para associados seus filhos, ou particulares, estas a combinar com a Diretoria;

f) comemorar solenemente as grandes datas da Sociedade ou da Pátria;

g) corresponder-se com sociedades congêneres para melhor unificação dos diferentes meios;

h) manter uma sede social, para suas finalidades.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da fundação: — 7 de Setembro de 1943.

Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Sede: — Cidade de Belém — Estado do Pará — República dos

ANÚNCIOS

Estados Unidos do Brasil.

Dissolução — Art. 390. A Diretoria poderá deliberar a dissolução da Sociedade quando:

a) As suas arrecadações não mais suportarem as suas despesas;

b) Quando por calamidade pública;

c) Dissolvida a Sociedade, uma comissão nomeada pela Assembléia Geral leiloará ou não os móveis, imóveis, e utensílios, dando ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia e Sanatório Barros Barreto.

Parágrafo Único. Para deliberar a dissolução competirá a Diretoria em maioria, juntamente com os dirigentes do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, procederem estudos e motivos de conformidade com os itens deste Capítulo, que serão apresentados na reunião da Assembléia, para debater o assunto entre a maioria dos associados.

Diretoria — Presidente, João Bernardino Nascimento, brasileiro, casado, residente à Av. José Bonifácio, 796, comerciário; Secretário, Sebastião Amancio Ferreira, brasileiro, solteiro, panificador, residente à trav. Dr. Moraes, 435; Tesoureiro, Lucio Rêgo Barros de Oliveira, brasileiro, casado, comerciário, residente à trav. 3 de Maio, n. 20.

Belém, 11 de Janeiro de 1961.

(a) João Bernardino Nascimento — Presidente.

(G. — 17-1-61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Luiz Roberto Seixas da Ponte, Otávio Sampaio Melo, Edilson João Prola, brasileiros, casados, e Orlando Mourão Paes, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello — 1.º Secretário.

(T. 314 — 17, 18, 19 e 20-1-61)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Secundino Lopes Portela, Paulo Botelho e Ilair Sá da Silva, brasileiros, casados, e Pedro Dalto Cunha, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de janeiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(Dias — 14, 15, 17, 18 e 19-1-61)

S. A. BITAR IRMÃOS

Comunicamos aos Senhores acionista que se acham à sua disposição no escritório desta sociedade, sita à rua Siqueira Mendes, 79-10. andar, diariamente nas horas de expediente os documentos a que alude o art. 99 do decreto lei n. 2629, de 20 de setembro de 1940, concernente ao Balanço, Contas de lucros e perdas, encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 14 de janeiro de 1961.

(a) MIGUEL DE PAULO R. BITAR, Presidente.

(Ext. — Dias 14, 15 e 22/1/61)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Em cumprimento aos nossos Estatutos e a lei que rege as Sociedades Anônimas comunicamos aos estimados acionistas que no dia 18 de Janeiro de 1961, às 16 horas em nossa sede social, à rua 13 de

Maio, n. 104, antigo e 214 atual nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária a qual será discutido o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1960;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

(Ext. — Dias 14, 15 e 17/1/61)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Protesto para Ressalva de Direitos

O doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, juiz de direito da Sexta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de protesto para ressalva de direito virem ou dêle tiverem conhecimento que, por Joaquim Silva, lhe foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara, Joaquim Silva, firma comercial estabelecida nesta cidade, à avenida Alcindo Cacela n. 1284, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, infra assinado, com escritório no Edifício Importadora, salas 207 a 209, dizer a V. Excia. que perante esse Juízo se processa uma vistoria com arbitramento requerida contra Manoel Carlos Pires, estabelecido à av. Alcindo Cacela n. 1289, nesta cidade, para o fim de uma ação de indenização por benfeitorias úteis que a firma ora suplicante possuía em prédio de propriedade do aludido Manoel Carlos Pires. Ocorre que o único bem que Manoel Carlos Pires possui nesta capital e que poderá vir a garantir o pagamento da indenização a que, porventura, vier a ser obrigado, em favor da firma ora suplicante, é o terreno edificado à av. Alcindo Cacela n. 1289, o qual, entretanto, dito Manoel Carlos Pires deseja alienar, frustrando, dessa maneira, obviamente,

qualquer execução contra si. Em tal situação, querendo prevenir responsabilidade e prover à conservação e ressalva de direito, vem a firma suplicante pedir, na forma do art. 720 do Código de Processo Civil, digno-se V. Excia. determinar seja Manoel Carlos Pires notificado de que poderá a compra e venda do imóveis acima aludido vir a ser anulada, por fraudatoria de direitos de credor, entregando-se o presente protesto à firma petionária, feita a notificação, independentemente de traslado e após ser o inteiro teor da presente publicado uma vez no órgão oficial do Estado e duas vezes em jornal local, para conhecimento daqueles a quem este protesto possa interessar. Valor Cr\$ 50.000,00, para efeitos fiscais, com a competência determinada por conexão. Pede deferimento, Belém do Pará, 24 de novembro de 1960. P.p. Orlando Fonseca. Estava selada. (Despacho) — D.A. Notifique-se. Belém, 25-11-1960. — (a) R. Guilhon. Ao escrivão do 2o. Ofício — Em 29-11-1960 — Miranda. Em virtude do que mandou passar o presente para ressalva de direitos, sendo o mesmo publicado, para conhecimento daqueles a quem o presente protesto possa interessar.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1961. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(Ext. — Dia 18-1-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.283

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 566
Pedido de licença para tratamento de saúde em prorrogação da Capital

Requerente — Maria Salomé de Souza Neves, funcionária da Secretaria do Tribunal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção o requerido por Maria Salomé de Souza Neves, escriturária, lotada na Secretaria deste V. Tribunal, e os atestados médicos juntos, conceder-lhe sessenta dias de licença para tratamento de saúde, a contar de oito (8) de novembro p. findo.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de Dezembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 567
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital (em prorrogação)

Requerente — A Bacharela Leda Horta de Souza Moitta, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o atestado médico e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder a bacharela — Leda Horta de Souza Moitta, Pretora do Cível da Comarca da Capital, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a licença concedida anteriormente.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 568
Licença para tratamento de saúde em prorrogação da Capital

Requerente — O Bacharel Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça conceder ao Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital, quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação de licença anteriormente concedida.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Janeiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 569
Pedido de licença para serviço militar

Requerente — O Bacharel José Claudio Monteiro de Brito, Pretor de São Sebastião da Boa Vista (Muaná) 2.º Termo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção ao comprovado, conceder ao bacharel José Claudio Monteiro de Brito, Pretor do 2.º Termo da Comarca de Muaná, licença para serviço militar, com a opção de vencimentos de Asp. Of. R/2, segundo pede, fazendo-se as comunicações necessárias, com o prazo de vinte dias para sua apresentação, após a desincorporação, prazo concedido por maioria de votos.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de Dezembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 570
Pedido de contagem de tempo de serviço

Requerente — Raymunda de Liège de Azevedo Pantoja, Datilógrafa, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o comprovado e parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor, em deferir o pedido de contagem de tempo de serviço público feito por Raymunda de Liège de Azevedo Pantoja, datilógrafa lotada na Secretaria deste Tribunal, e mandar, para os efeitos legais, — contar dois meses e vinte dias de serviço, como datilógrafa da Assembléa Legislativa do Estado, e mais cinco anos, seis meses e vinte dias de serviço, como datilógrafa também, prestado à Secretaria deste Tribunal, perfazendo, assim, um total de cinco (5) anos, nove (9) meses e vinte (20) dias de serviço público prestado ao Estado até vinte de setembro do ano corrente.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 571
Pedido de recondução da Capital

Requerente — A Bacharela Maria Cecilia de Lima Pereira, Pretora do Termo Único da Comarca de Curuçá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam, em conferência ordi-

nária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo o comprovado, deferir o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo do pedido de recondução nas funções de pretora do Termo Único da Comarca de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Acórdão n. 175/60 — Processo ERT 133/60. Recorrente, Benzecry Ind. e Comércio S/A; Recorrido, Alme i Mamédio.

Ementa — Torna-se nulo de pleno direito todo documento que infringir o art. 90. da CLT.

Reforma-se em parte a sentença, para excluir da condenação quantia já recebida pela reclamante.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, conhecer do recurso, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento em parte a fim de reformando em parte a sentença recorrida, mandar excluir da condenação a quantia de Cr\$ 1.000,00 já recebida pela reclamante, confirmando a decisão nos demais termos.

Ass. em 7/11/60.

Acórdão n. 176/60 — Processo TRT 143/60. Recorrente, Antônio Matos Pereira; Recorrido, Pedro Galdino de Matos.

Ementa — A prova da relação de emprego, inexistindo contrato escrito, pode ser feita por todos os meios admitidos em direito.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e julgando provada a relação de emprego, determinar a remessa dos autos à Junta a quo, para que julgue o mérito como de direito. Custas ex-lege.

Ass. em 9/11/60.

Acórdão n. 177/60 — Processo TRT 139/60. Recorrente, Ciro Rodrigues de Souza; Recorrido, Bank Of London & South America Ltda.

Ementa — Comprovada a prática de faltas graves, deve ser autorizada a rescisão do contrato de trabalho de empregado estável.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-

Curuçá, feito pela bacharela Maria Cecilia de Lima Pereira.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Janeiro de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 9/11/60.

Acórdão n. 178/60 — Processo TRT 147/60. Recorrente, Damiano Francisco Silva; Recorrido, Booth Brazil Ltda.

Ementa — Sentença que se confirma porque prolatada de acordo com a lei e à prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 9/11/60.

Acórdão n. 179/60 — Processo TRT 151/60. Recorrente, Francisco da Silva Guimarães; Recorrida, Petrobrás.

Ementa — Prática falta grave o empregado que descumpre o regulamento da empresa, maxime quando de seu mau procedimento resulta grave acidente com perda de vida.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 9/11/60.

Acórdão n. 180/60 — Processo TRT 133/60. Recorrente, Ailson Corrêa Seabra; Recorrida, Fábrica de Calçados Morgado.

Ementa — É necessário fazer a distinção entre o exercício da função contratual e da função autônoma, pois nem todas as quantias recebidas em troca de serviço tem necessariamente a natureza de salário.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 9/11/60.